

LEI N. 368/08 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2009 a 2012 dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber, com base no disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito para a próxima legislatura, de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devido mensalmente, em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie de remuneração, tendo em vista o preceituado no artigo 39 § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 2º** O subsídio do Vice – Prefeito será fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), não tendo direito a quaisquer outras vantagens remuneratórias, tais como gratificação, abono, prêmio, verba de representação outro qualquer acréscimo, conforme determina a legislação constitucional citada no artigo anterior.

**Art. 3º** As remunerações dos Secretários Municipais serão fixadas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para os exercícios financeiros anuais de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, vedada qualquer outra vantagem pecuniária, referida nos artigos 1º e 2º, desta Lei, exceto diárias para custeio de deslocamentos, quando a serviço da Prefeitura.

**Art. 4º** Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos anualmente, observando cada caso especificamente, na mesma proporção da fixação nesta Lei, sem vinculação de qualquer índice, respeitados os limites e demais regulamentações do artigo 37, inciso X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-Ba, 08 de dezembro de 2008.

PAULO ERNESTO FESSANHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**

08/12/08

Assinatura

**LEI N. 368/08 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2009 a 2012 dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA,**

**Faço saber, com base no disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito para a próxima legislatura, de 01 de janeiro de 2009 à 31 dezembro de 2012, será fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devido mensalmente, em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie de remuneração, tendo em vista o preceituado no artigo 39 § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 2º** O subsídio do Vice – Prefeito será fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), não tendo direito a quaisquer outras vantagens remuneratórias, tais como gratificação, abono, prêmio, verba de representação outro qualquer acréscimo, conforme determina a legislação constitucional citada no artigo anterior.

**Art. 3º** As remunerações dos Secretários Municipais serão fixadas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para os exercícios financeiros anuais de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, vedada qualquer outra vantagem pecuniária, referida nos artigos 1º e 2º, desta Lei, exceto diárias para custeio de deslocamentos, quando a serviço da Prefeitura.

**Art. 4º** Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos anualmente, observando cada caso especificamente, na mesma proporção da fixação nesta Lei, sem vinculação de qualquer índice, respeitados os limites e demais regulamentações do artigo 37, inciso X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-Ba, 08 de dezembro de 2008.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
08.12.008

Assinatura